

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCOLO GERAL Nº /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI 66/65

ORIGEM/AUTOR: CÁSSIO MARCASSA

EMENTA: Dispõe sobre redução de alíquota de imposto e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 66 /65

Dispõe sôbre redução de alíquota de imposto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida à Empresa Bragantina de Cí-
nemas Sociedade Anônima, com sede nesta cidade, uma redução de 50%
(cinquenta por cento) sôbre o imposto de Jogos e Diversões.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior,
somente será concedida mediante requerimento da interessada e sob
as seguintes condições:

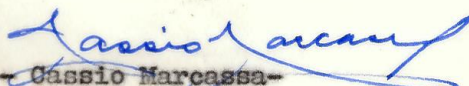
a) - A Empresa colocará à disposição da Municipalidade,
em dia por esta escolhido e compreendido entre segunda e sexta fei-
ra, uma de suas salas de espetáculos, filmes, pessoal, etc.;

b) - a renda total pertencerá à Prefeitura, devendo
a mesma ser empregada para fins de assistência social;

c) - será de uma vez por mês, a obrigatoriedade da con-
cessão prevista na letra "a".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 1965


- Cassio Marcassa -
Vereador